

Foi o Sr. José Carlos Paes, Vice Prefeito em exercício em Foz de Iguaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º) Fica instituída a "Tassa de Reembolso de Proprietários", destinada ao reembolso do tempo de colocação de guias e parafusos.

Art. 2º) Estas sujeitas à incidência dessa tassa os imóveis marginais do rio e benfeitorias públicas, onde se realizam obras desse gênero.

Art. 3º) O serviço será feito sob Administração da Prefeitura, sendo os materiais sempre adquiridos após concorrência pública.

Art. 4º) Terminado o serviço, a Prefeitura cobrará dos proprietários beneficiados a importância relativa à despesa, emolvido juros de 20% a/a, proporcionalmente à natureza benfeitorias dos respectivos terrenos.

Art. 5º) Os pagamentos devidos pelos contribuintes serão efetuados da seguinte forma:

I - Com desconto de juros, se pago integralmente até 30 dias após o recebimento do aviso;

II - Sem desconto algum se pago em prestações trimestrais, sendo ao prazo de 2 anos e seis meses.

Art. 6º) Os pagamentos devidos ser efetuados durante os meses de março, fevereiro, setembro e dezembro, incorrendo na multa de 20% os que efetuarem o pagamento fora dos prazos estabelecidos.

Art. 7º) As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 8º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Foz de Iguaçu, em 3 de junho de 1956.

Jose Carlos Paes
Vice Prefeito em exercício